

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES
TEMÁTICAS E AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GASPAR - CMDIG.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE
GASPAR – CMDIG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal
n.º 73, de 21 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na referida Lei quanto à criação das
Comissões Temáticas por Resoluções e aprovadas em Plenária;

CONSIDERANDO a aprovação em plenária realizada em 26/01/2021, Ata
nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar as Comissões Permanentes com atribuição de subsidiar o
CMDIG no cumprimento de suas competências, através de estudos e produção de
indicativos para apreciação da Plenária, na forma a seguir explicitada:

- I - Comissão de Normas e Regulamentos;
- II - Comissão de Inscrições de Entidades;
- III - Comissão de Financiamento, Orçamento e Acompanhamento;
- IV - Comissão de Política e Comunicação.

Art. 2º. Compete à Comissão de Normas e Regulamentos especificamente:

- I - elaborar anualmente o planejamento do Conselho;
- II - elaborar normativas e alterações de normativas do CMDIG com base em
solicitação da plenária e/ou de Comissões Temáticas;
- III - elaborar alterações de normativas do CMDIG com base em orientações
do Conselho Estadual do Idoso – CEL, Política Nacional do Idoso - Lei 8.842 de 1994,
Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003 e demais Normativas Nacionais;

IV - analisar e emitir relatório a plenária quanto ao Plano Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa, trimestralmente.

Art. 3º. Compete à Comissão de Inscrições de Entidades especificamente:

I - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra a pessoa idosa para execução das medidas necessárias;

II - inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenária a necessidade de verificação da adequação do atendimento à pessoa idosa;

III - analisar os pedidos de novas inscrições e renovação de inscrição, a respectiva documentação; bem como o Plano de Trabalho das entidades, serviços ou organizações governamentais e emissão de parecer para deliberação da plenária;

IV - realizar visita técnica à entidade, serviço ou organização governamental e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento para deliberação da Plenária;

V - encaminhar ofício as entidades e organizações governamentais solicitando informações e documentações necessárias à inscrição ou manutenção da inscrição junto ao CMDIG;

VI - em caso de interrupção das atividades das organizações ou serviços, superior há (06) seis meses, encaminhar a plenária do CMDIG parecer para cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

Art. 4º. Compete à Comissão de Financiamento, Orçamento e Acompanhamento especificamente:

I - propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

II - analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar, de acordo com a política estabelecida;

III - propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GASPAR – CMDIG

IV - manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar;

VI - realizar análise da prestação de contas dos projetos aprovados utilizando recurso do Fundo Municipal dado Idosos - FMI e emitir parecer para apreciação da plenária do CMDIG;

VII - acompanhar trimestralmente/anualmente a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

VIII - apreciar e emitir parecer à plenária referente à Lei de Orçamentária Anual - LOA, anualmente.

IX - acompanhar a elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FMI - bianualmente.

Art. 5º. Compete à Comissão de Política e Comunicação especificamente:

I - divulgar a política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

II - divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar e sua atuação política de atendimento à pessoa idosa, bem como as disposições do Estatuto do Idoso, através de canais de comunicação;

III - encaminhar, para devida publicação, as Resoluções, Atas, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar;

IV - desenvolver junto à comunidade em geral e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa, nos moldes previstos no Estatuto do Idoso;

Art. 6º. As Comissões Permanentes contarão com apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 7º. As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente uma vez por mês para cumprimento de sua agenda que terá por base o Planejamento Estratégico do Conselho e extraordinariamente sempre que a demanda assim exigir.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GASPAR – CMDIG

Art. 8º. As Comissões serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujos nomes serão homologados na Ata da plenária, podendo dispor de colaboradores, convidados ou conselheiros interessados.

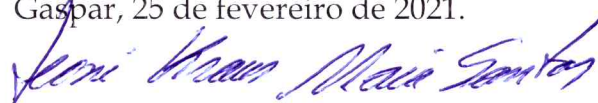
Art. 9º. As comissões serão compostas de um Presidente e um relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe foram distribuídas com quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 10. O conselheiro integrante das Comissões , quando convocado, deverá confirmar sua participação ou justificar a sua ausência nas reuniões das Comissões à Secretaria Executiva do CMDIG, com até 02 (dois) dias de antecedência da reunião.

Art. 11. O mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato do Colegiado, no caso de substituição de conselheiro, a substituição na Comissão é automática.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de fevereiro de 2021.



LEONI KRAUS MAIA SANTOS

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Gaspar -
CMDIG**